LEI Nº 1368 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **credito adicional – suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até 1.233,000.00 (Hum milhão, duzentos e trinta e três mil reais), para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 09 DIR. MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP
020901 DIVISÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30 – 06 181 0034 2044 0000 Manutenção Da Guarda Municipal Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39 – 06 181 0034 2044 0000 Manutenção Da Guarda Municipal Outros Serv. Terc. Pessoal Juridica	R$ 25.000,00
3.3.90.30 – 15 452 0023 2045 0000 Manutenção Fundo e Sistema de Trânsito Material de Consumo	R$ 70.000,00
3.3.90.36 – 15 452 0023 2045 0000 Manutenção Fundo e Sistema de Trânsito Outros Serv. Terc. Pessoal Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39 – 15 452 0023 2045 0000 Manutenção Fundo e Sistema de Trânsito Outros Serv. Terc. Pessoal Juridica	R$ 1.053.000,00
3.3.90.92 – 15 452 0023 2045 0000 Manutenção Fundo e Sistema de Trânsito Outras Despesas Correntes	R$ 45.000,00
3.3.90.30 – 06 181 0025 2046 0000 Manutenção Corpo De Bombeiros Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39 – 06 181 0025 2046 0000 Manutenção Corpo De Bombeiros Outros Serv. Terc. Pessoal Juridica	R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 1.233.000,00**

Art. 2º - O valor de **R$ 1.233.000,00** (Hum milhão, duzentos e trinta e três mil reais), de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, nos tempos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de agosto de 2015.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração